



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

LEI Nº 2156, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO NO DIA

25/02/26

Público
Presente

Ato:

Lei 2156/2026

Jenica Portela Suberia

**"DECLARA A CULTURA EVANGÉLICA
PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
PIRAÚBA-MG, INSTITUI O DIA DA CULTURA
EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG** aprova e eu, André Luís Salgado Xavier, **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cultura evangélica passa a ser reconhecida como patrimônio imaterial do Município de PIRAÚBA-MG, como referência de identificação, ação e memória do respectivo grupo que integra a sociedade municipal, abrangendo:

- I - a forma de expressão cultural;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações e expressões artísticas ligadas ao grupo social evangélico;

§1º. O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural evangélico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, e de outras formas de acautelamento e preservação, nos moldes da legislação vigente.

§2º. O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos não-financeiros à produção e conhecimento de bens e valores da cultura evangélica, tais como:

- I - Cessão gratuita de espaços públicos municipais para exposições, apresentações e eventos culturais;
- II - Divulgação institucional em canais oficiais do município, observada a proporcionalidade com outras manifestações culturais;
- III - Apoio técnico para organização de eventos, mediante disponibilidade de servidores;



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

IV - Inclusão em roteiros turísticos culturais do município.

§ 3º. Os incentivos previstos neste artigo serão concedidos mediante requerimento fundamentado e em igualdade de condições com outras manifestações culturais reconhecidas como patrimônio imaterial municipal, vedada qualquer forma de discriminação ou privilégio.

Art. 2º. Em razão do aniversário da Reforma Protestante de 1517, fica estabelecido o dia 31 de outubro como o **Dia da Cultura Evangélica no Município de Piraúba-MG**, passando referida data a integrar o calendário oficial do Município.

§1º. A celebração da cultura evangélica ocorrerá entre os dias 20 de outubro e 10 de novembro de cada ano, como forma de expressão artística do bem jurídico imaterial protegido por essa lei.

§2º. Poderá ser constituída comissão formada por membros da comunidade evangélica, a fim de que, em parceria com o poder público municipal, sejam organizadas e executadas as comemorações do **Dia da Cultura Evangélica**.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 24 de fevereiro de 2026.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba